



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Resolução nº 136 de 22 de março de 2016 do Conselho Universitário (CONSUNI)
COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO DA REITORIA (CLCR)

DECISÕES SOBRE RECURSOS APRESENTADOS

Aos 28 dias do mês de agosto de 2017, a Comissão Local de Capacitação da Reitoria (CLCR) analisou e emitiu a presente decisão circunstanciada quanto aos Recursos Administrativos impetrados por Servidores da Universidade, impetrados dentro do prazo estipulado, referente a Lista Preliminar de Inscrições Homologadas relativa ao Edital nº 241/2017, divulgada aos 24 dias do mês de agosto do corrente ano.

Da Análise:

1) Os Servidores apresentaram recursos individuais com documentos anexados quanto a Lista Preliminar de Inscrições Homologadas relativa ao Edital nº 241/2017, conforme faculta o Tópico 8 do referido instrumento regulatório do processo seletivo e que serão incluídos com cópia deste documento nos processos administrativos nº 23100.002487/2017 e nº 23100.002487/2017;

2) O ponto contestado, em ambos Pedidos de Recursos, é o fato da não homologação da inscrição pelo fato do candidato não se enquadrar como aluno regular em Programa de Pós-Graduação para pleitear o benefício de afastamento parcial instituído na Universidade pela Resolução nº 136/2016, na interpretação da CLCR;

3) Em cada um dos recursos foi incluída fundamentação legal citando trechos da Resolução nº 136/2016 e práticas da Comissão Local do Campus Alegrete, que na interpretação dos servidores embasam a contestação e reformulação da decisão da CLCR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**
Resolução nº 136 de 22 de março de 2016 do Conselho Universitário (CONSUNI)
COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO DA REITORIA (CLCR)

Da Decisão:

A CLCR, em conformidade com os seguintes normativos legais:

1) Subtópico 1.5 do Edital nº 241/2017:

Os servidores podem se afastar de suas atividades para participar de Cursos de Pós-graduação stricto sensu na Própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

2) Subtópico 3.4 do Edital nº 241/2016:

O afastamento parcial tratado neste Edital terá vigência para o 2º semestre de 2017 do curso no qual o servidor está como aluno regular, respeitado o tempo do curso e o tempo máximo do afastamento integral, de acordo com a Resolução CONSUNI nº 136/2016.

3) Item III do Subtópico 4.5 do Edital nº 241/2016:

Documento Obrigatório e Específico para novos pedidos de afastamento: Comprovante de aprovação em curso de Pós-Graduação (Resultado Oficial do Processo Seletivo no qual o servidor candidato participou) – A exigência deste documento não se aplica para os servidores candidatos que estiverem pleiteando a renovação semestral do afastamento;

4) Item V do Subtópico 4.5 do Edital nº 241/2016:

Documento Obrigatório: Comprovante de Matrícula em curso de Pós-Graduação no qual conste o vínculo formal e regular com Programa e as disciplinas a serem cursadas e suas respectivas cargas horárias;

5) Subtópico 4.9 do Edital nº 241/2016:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**
Resolução nº 136 de 22 de março de 2016 do Conselho Universitário (CONSUNI)
COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO DA REITORIA (CLCR)

Não será aceita para fins de recurso a entrega de documentos extemporâneos que constam do Subitem 4.5.

Parágrafo Único do art. 45 da Resolução nº 136/2016:

Parágrafo único. Nos casos dos cursos de mestrado e doutorado também deverão ser observados os requisitos do art. 32 desta Resolução.

2) Parágrafo 3º do art. 32 da Resolução nº 136/2016:

§3º O afastamento integral deverá estar de acordo com o art. 96-A da Lei 8.112/1990, o qual dispõe sobre afastamentos para realização de mestrado e doutorado.

3) art. 96-A da Lei Federal 8.112/1990:

Art. 96-A O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Resolução nº 136 de 22 de março de 2016 do Conselho Universitário (CONSUNI)
COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO DA REITORIA (CLCR)

anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 3o Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4o Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5o Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 6o Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 7o Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1o a 6o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

DECIDE por:

a) Manter decisão de não homologar os pedidos de inscrição no processo seletivo sob regramento do Edital nº 241/2017 pelo fato dos mesmos não estarem de acordo com os regramentos legais acima indicados;

b) Face a existência, segundo as informações formalizadas pelos postulantes dos recursos, encaminha os Processos Administrativos à Presidência da Comissão Geral de Capacitação da Universidade para que analise a situação e possa emitir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Resolução nº 136 de 22 de março de 2016 do Conselho Universitário (CONSUNI)
COMISSÃO LOCAL DE CAPACITAÇÃO DA REITORIA (CLCR)

parecer circunstanciado quanto a padronização dos procedimentos das Comissões Locais de Capacitação, unificando e pacificando as divergências.

Bagé/RS, 28 de agosto de 2017.

Domingos de Mello Aymone Filho

Administrador – SIAPE 1555080
Membro Titular

Graziele dos Santos Lacerda

Assistente em Administração – SIAPE 2152150
Membro Titular

Lucas Severo Abad

Assistente em Administração – SIAPE 1766141
Membro Titular

José Paulo Fagundes

Assistente em Administração – SIAPE 1902171
Membro Titular

Rosaura Sirlei Tossi Antunes Manfio

Arquivista – SIAPE 1763637
Membro Titular